

DOENÇAS DOS LAGOMORFOS

CAPÍTULO 2.8.1

Mixomatose

Artigo 2.8.1.1.

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.8.1.2.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para coelhos domésticos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais de mixomatose no dia do embarque;
2. foram mantidos desde o nascimento, ou por 6 meses antes do embarque, em um estabelecimento onde nenhum caso de mixomatose foi oficialmente notificado durante o período.

Artigo 2.8.1.2.

As Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para peles e pêlos de coelhos domésticos e selvagens

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais as peles e pêlos de animais foram tratadas (secas e curtidas) para garantir a destruição do vírus da mixomatose.

CAPÍTULO 2.8.2

Doença Hemorrágica Dos Coelhos

Artigo 2.8.2.1.

Para fins do Código Sanitário, o período de incubação da doença hemorrágica dos coelhos (DHC) é de 60 dias.

Os padrões para os testes diagnósticos e vacinas para a doença estão descritos no Manual Sanitário.

Artigo 2.8.2.2.

País livre da DHC

Um país pode ser considerado livre da DHC quando for evidenciado que a doença não ocorre há pelo menos um ano, quando não houve vacinação nos últimos 12 meses, e quando os resultados de análises virológicas e sorológicas confirmarem a ausência da doença tanto em coelhos domésticos quanto selvagens.

Este período pode ser reduzido para 6 meses após o último caso ter sido eliminado e os procedimentos de desinfecção terem sido completados em países que adotem o sacrifício sanitário, e onde exames sorológicos confirmem a ausência da doença em coelhos selvagens.

Artigo 2.8.2.3.

Estabelecimento livre da DHC

Um estabelecimento pode ser considerado livre da DHC quando for demonstrado, através de análises sorológicas, que a doença não ocorre há pelo menos um ano, e que nenhuma vacinação foi executada nos 12 meses anteriores. Estes estabelecimentos devem ser regularmente inspecionados pela Autoridade Veterinária.

Um estabelecimento anteriormente infectado pode ser considerado livre após 6 meses da eliminação do último caso, e depois:

1. do sacrifício sanitário ser adotado e as carcaças terem sido queimadas;
2. da instalação de criação ter sido desinfetada e mantida vazia por no mínimo 6 semanas;
3. da colocação adequada de cercas ao redor da instalação de criação, de modo a ser prevenir a entrada de lagomorfos selvagens.

Artigo 2.8.2.4.

As Autoridades Veterinárias dos países livres da DHC podem proibir a importação ou o trânsito através de seu território de coelhos vivos, sêmen, carne e peles não tratadas, vindos de países considerados infectados pela DHC.

Artigo 2.8.2.5.

Ao se importar produtos de países livres da DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para coelhos domésticos destinados à reprodução

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais de DHC no dia do embarque;
2. foram mantidos em um país livre da DHC desde o nascimento ou, no mínimo, nos últimos 60 dias.

Artigo 2.8.2.6.

Ao se importar produtos de países livres da DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para coelhos de um dia destinados à reprodução

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais de DHC no dia do embarque;
2. são filhotes de fêmeas que foram mantidas em um país livre da DHC por no mínimo 60 dias.

Artigo 2.8.2.7.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para coelhos domésticos destinados à reprodução ou ao uso farmacêutico, cirúrgico, agropecuário ou industrial
A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais de DHC no dia do embarque; e
2. foram mantidos desde em um estabelecimento onde nenhum caso clínico de DHC foi observado quando da inspeção pelo veterinário oficial, imediatamente antes do embarque; ou
3. foram mantidos em um estabelecimento onde nenhum caso de DHC foi notificado durante os 60 dias anteriores ao embarque, e nenhum caso clínico de DHC foi observado quando da inspeção pelo veterinário oficial, imediatamente antes do embarque; e
4. foram mantidos em um estabelecimento onde nenhum animal foi vacinado contra a DHC; e
5. foram mantidos em um estabelecimento onde os reprodutores (no mínimo 10% dos animais) foram submetidos a exame sorológico para a DHC nos 60 dias anteriores ao embarque, com resultados negativos; e
6. não foram vacinados contra a DHC; ou
7. foram vacinados contra a DHC imediatamente antes do embarque (a natureza da vacina usada e a data da vacinação também devem constar no certificado).

Artigo 2.8.2.8.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para coelhos de um dia destinados à reprodução
A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. foram mantidos em um estabelecimento onde nenhum caso clínico de DHC foi observado quando da inspeção pelo veterinário oficial, imediatamente antes do embarque; ou
2. foram mantidos em um estabelecimento onde nenhum caso de DHC foi notificado durante os 30 dias anteriores ao embarque, e nenhum caso clínico de DHC foi observado quando da inspeção pelo veterinário oficial, imediatamente antes do embarque; e
3. não foram vacinados contra a DHC; e
4. são filhotes de fêmeas que foram submetidas a exame sorológico para a DHC nos 60 dias anteriores ao embarque, com resultados negativos.

Artigo 2.8.2.9.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para coelhos domésticos destinados ao abate imediato

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais:

1. não demonstraram sinais de DHC no dia do embarque;
2. foram mantidos em um estabelecimento onde nenhum caso da DHC foi notificado nos 60 dias anteriores ao embarque.

Artigo 2.8.2.10.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para sêmen

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que os animais doadores:

1. não demonstraram sinais de DHC no dia da coleta de sêmen;
2. foram submetidos a exame sorológico para a DHC nos 30 dias anteriores à coleta, com resultados negativos.

Artigo 2.8.2.11.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para carne de coelhos domésticos

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que a carne é originária de animais que:

1. foram mantidos em um estabelecimento onde nenhum caso da DHC foi notificado nos 60 dias anteriores ao transporte ao abatedouro aprovado;
2. foram submetidos a inspeção ante-mortem para a DHC, com resultados favoráveis;
3. não demonstraram lesões da DHC na inspeção post-mortem.

Artigo 2.8.2.12.

Ao se importar produtos de países livres da DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para peles não tratadas

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que as peles são originárias de coelhos que foram mantidos em um país livre da DHC por no mínimo 60 dias antes do abate.

Artigo 2.8.2.13.

Ao se importar produtos de países considerados infectados pela DHC, as Autoridades Veterinárias dos países importadores devem requerer:

Para peles

A apresentação de um certificado veterinário internacional atestando que as peles foram submetidas a tratamento por secagem por no mínimo um mês, e tratamento por pulverização de formol 3% ou por fumigação, em conformidade com um dos métodos descritos no Apêndice 3.4.1., não mais que 7 dias antes do embarque.